



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 520, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Centros Olímpicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Centros Olímpicos.

*Parágrafo único.* O objetivo do programa é construir, ampliar ou recuperar instalações esportivas, nas capitais dos Estados e nas cidades com população superior a 500 mil habitantes, de modo a garantir, em cada uma delas, a existência de, no mínimo, um centro olímpico a ser utilizado para o ensino, o desenvolvimento e a prática de várias modalidades esportivas.

**Art. 2º** Para a realização do programa previsto no art. 1º, terão prioridade as instalações pertencentes à União, ou as que lhe sejam doadas pelos Estados ou Municípios, conforme regulamento.

**Art. 3º** Os recursos financeiros necessários à execução do Programa de Centros Olímpicos serão fixados no Orçamento Geral da União do ano seguinte à publicação do regulamento previsto no art. 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Após sediar os Jogos Panamericanos e Parapanamericanos Rio 2007, nosso país prepara-se para ser sede dos Jogos Mundiais Militares Rio 2011, da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos XXXI Jogos Olímpicos e XV Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

Em que pesem essas conquistas, a valorização dada ao esporte brasileiro nos últimos anos ainda é tímida. É necessário fazer mais, e revolucionar o esporte nacional, da formação básica à preparação de atletas de alto rendimento.

Acreditamos que, se todas as cidades com mais de 500 mil habitantes somadas às capitais dos Estados brasileiros – o que representa pouco mais de 40 municípios – contarem com, pelo menos, um centro olímpico para formação, desenvolvimento e prática de várias modalidades esportivas, haverá um incentivo natural ao crescimento do esporte no Brasil.

Certamente, esses centros olímpicos precisariam ser construídos apenas nas cidades que não disponham de instalação esportiva adequada aos propósitos do programa. Nas demais, as ações do programa se restringiriam à execução de serviços de ampliação ou de recuperação das instalações esportivas existentes.

A proposição prevê, ademais, que seja dada preferência a instalações de propriedade da União ou que lhe sejam doadas pelos Estados ou Municípios.

Por acreditar que esta proposição propiciará grande avanço para a educação e para o esporte brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2009.

Senadora **MARISA SERRANO**

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 25/11/2009.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**  
**OS: 18742/2009**